CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE LIDO
10 SET 2012

2191/12

APROVADO EM 04/09/2012
PELA UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 01/10/2012
PELA UNANIMIDADE

SÚMULA - Torna obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agencias e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Sarandi.

D E C R E T A

Art. 1º. É obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Sarandi, Estado do Paraná, entre os caixas em que há movimentação de dinheiro e as áreas reservadas aos clientes que aguardam atendimento, de forma a impedir a visualização das operações financeiras realizadas.

§ 1º. Os biombos ou similares deverão ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

§2º. Não estão sujeitos à exigência prevista no *caput* os caixas eletrônicos e os serviços em que houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários disporão do prazo de 60(Sessenta) dias, contados da publicação, para adequar suas agencias e postos de serviços ao disposto nesta Lei.

Art. 3º. O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

II – multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 2191/12

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

III – cassação da licença de localização: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 4º. O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta dias), contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1889/2011, de 03 de Novembro de 2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de Agosto de 2012.

JOSÉ ROBERTO GRAVA,
Vereador-Autor

RAFAEL PSZYBYLSKI,
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ